



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Inclui a emenda de nº 02 ao PLL 59/20, incluindo Trabalhadores desempregados, comprovado pela apresentação da carteira de trabalho ao objeto da matéria.

Vem a esta Comissão, para parecer, a emenda de nº 02 em epígrafe de autoria do Vereador Kaká D'ávila.

A matéria em questão apresenta vício de iniciativa, pois tal ação é de competência do Chefe do Poder Executivo, pois cria atribuição para a execução do Projeto. Nesta linha, o inciso IV do art. 94 da LOMPA versa:

Art. 94 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

IV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal;

Portanto, entendo que a emenda em questão é **inconstitucional** e **inorgânica** e sendo assim, este relator se manifesta pela **existência de óbice jurídico** à tramitação da **emenda de nº 02**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 08/08/2022, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0423362** e o código CRC **259F9C8E**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 272/22 – CCJ** contido no doc 0423362 (SEI nº 050.00029/2020-01 – Proc. nº 0148/20 - PLL nº 059), de autoria do vereador Cláudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **09 de agosto de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 02.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 15/08/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0426692** e o código CRC **E5262C64**.